



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002, publicada em 05 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a classificação de empreendimentos e definição dos procedimentos de licenciamento ambiental simplificado no município de Nova Venécia/ES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresas de Pequeno porte, dispondo sobre o procedimento de licenciamento simplificado para as atividades de baixo risco;

Considerando a Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CGSIM nº 57 de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins do Direito da Liberdade Econômica - Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de Dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 001, de 19 de março de 2008, que Dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo "S" nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 001 de 14 de março de 2022 que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

Considerando a Instrução Normativa nº. 015-N, de 23 de dezembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte;

Considerando a Lei Municipal nº. 3.765, de 23 de Outubro de 2023, que institui o código municipal de meio ambiente do município de Nova Venécia-ES e seus decretos regulamentadores;

Considerando a Lei Municipal de nº. 3.266, de 02 de maio de 2014, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental.

Considerando o Art. 3º da Lei Federal nº. 14.285, de 29 de dezembro de 2021, a qual define os critérios de Área Urbana Consolidada.

Considerando a necessidade de adequação dos parâmetros e procedimentos existentes para o licenciamento simplificado, visando facilitar o acesso de pequenos empreendimentos ao licenciamento ambiental, bem como promover a agilidade na resposta dos requerimentos dos empreendedores.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa estabelece parâmetros e procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado, no Município de Nova Venécia.

Parágrafo único. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e nas atividades previstas nesta Instrução Normativa, não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 2º. Serão passíveis de licenciamento simplificado somente as atividades realizadas por empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, organizadas em grupos com impactos ambientais semelhantes e relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

§1º. Os grupos a que se refere o caput deste Artigo são os seguintes:

- 1 – Extração Mineral;
- 2 – Atividades Agropecuárias;
- 3 – Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- 5 – Indústria Metal mecânica;
- 8 – Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 9 – Indústria de Celulose e Papel
- 10 – Indústria de Borracha;
- 11 – Indústria Química;
- 12 – Indústria de Produtos e Materiais Plásticos;
- 13 – Indústria Têxtil;
- 14 – Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 15 – Indústria de Produtos Alimentares;
- 16 – Indústria de Bebidas;
- 17 – Indústrias Diversas;
- 18 – Uso e Ocupação do Solo;
- 19 – Energia;
- 20 – Gerenciamento de Resíduos;
- 21 – Obras e Estruturas Diversas;
- 22 – Armazenamento e Estocagem;
- 23 – Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- 24 – Atividades Diversas;
- 25 – Saneamento.

§ 2º. Poderão também requerer o procedimento de licenciamento ambiental simplificado empreendimentos já instalados e em funcionamento, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. O procedimento de licenciamento simplificado dos empreendimentos fica condicionado ao atendimento dos limites de porte e do potencial poluidor explicitados nesta instrução.

§4º. Os empreendimentos que possuem licenças ambientais e que se enquadram nos grupos citados no Art.2º, §1º,deverão no ato da renovação requerer o licenciamento ambiental simplificado, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente.

§5º. Serão considerados aptos ao caso previsto no §3º: ter cumprido de forma integral as condicionantes da licença anterior, os termos de compromisso, os termos de ajuste de conduta e de qualquer outra exigência feita pelos órgãos reguladores da atividade em questão, bem como ausência de ampliações, alterações de processo produtivo, e qualquer outra alteração que incorra em necessidade de reenquadramento do empreendimento.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 3º. Os critérios gerais que devem ser obedecidos para o enquadramento de empreendimentos na Classe Simplificada são:

- I. Possuir anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo atestando a viabilidade de instalação e/ou ocupação do empreendimento na área em que está prevista a implantação do empreendimento ou na área em que se encontra instalado, devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Obras, transportes e Urbanismo;
- II. Possuir Certidão de dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga de Recursos Hídricos caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento e outros, conforme Lei Federal 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos.
- III. A área prevista para implantação ou área onde o empreendimento está implantado não deve corresponder a Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal 12651/2012, Resoluções CONAMA 302/02 e 303/02 e a Lei Federal 14.285/2021 ou áreas de alagados. Excetuam-se somente os casos de utilidade pública, interesse social e baixos impactos previstos na Resolução CONAMA 369/06 (artigo 2º);
- IV. Em caso de supressão de vegetação, possuir anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e/ou outro órgão competente, CONFORME Lei Estadual 5.361/96 (Política Florestal);
- V. Na instalação/implantação de qualquer atividade prevista nessa Instrução não deverão ser realizadas movimentações de terras (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota-fora, que formem taludes superiores a 3 (três) metros de altura, devendo-se garantir que os mesmos sejam desenvolvidos com segurança, com completa cobertura vegetal, e sem a promoção de risco de interferência no regime de escoamento das águas nessas áreas de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.
- VI. No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, possuir o registro atualizado de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto 4.124/97;
- VII. Realizar tratamento e destinação adequados dos efluentes domésticos conforme as normas da ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 (e em suas atualizações), ou destinação comprovada para sistema de coleta e tratamento



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

público;

- VIII. Possuir sistema de tratamento de efluentes do processo produtivo e projetado para atender aos períodos de maior demanda, conforme legislação pertinente ou anuência da concessionária do serviço de coleta de esgoto para recebimento de seu efluente;
- IX. Não realizar lançamento *in natura* de qualquer tipo de efluente, salvo no caso de possuir outorga emitida para este fim;
- X. Realizar o gerenciamento e a adequada destinação de resíduos sólidos domésticos e industriais gerados, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;
- XI. No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, como óleos, graxas, tintas e solventes, realizar manuseio em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção, de separação e coleta;
- XII. Atender integralmente às Instruções Normativas editadas pelo órgão ambiental, no tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

Art. 4º. O requerimento do procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverá ser formalizado com os seguintes documentos que deverão ser disponibilizados pelo órgão ambiental:

- I. Formulário de requerimento devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA;
- II. Sistema Informação e Diagnóstico (SID) devidamente preenchido específico para cada atividade;
- III. Cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao Licenciamento Ambiental (DAM);
- IV. Requerimento para processos novos e ou apresentação da Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais (CNDAM) para processos em tramitação;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- V. Possuir Anuência do DNIT ou do DER-ES, em caso do empreendimento estar próximo a rodovias;
- VI. Possuir Anuência do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional)
- VII. Cópia do Comprovante de pagamento (DAM) da CNDAM;
- VIII. Cópia do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento acompanhada do documento original do representante legal segundo a Lei Federal 13726/2018;
- IX. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- X. Cópia da Ata da Eleição de última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada; ou, Requerimento do Empresário; ou, outro documento de igual valor que venha a substituir, desde que com aval da SEMMA.
- XI. Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica;
- XII. Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) devidamente preenchido com firma reconhecida, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura de Nova Venécia (<https://www.novavenecia.es.gov.br/meio-ambiente/>) acompanhada pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelo preenchimento do SID;
- XIII. Se, aplicável cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme Lei Federal 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos e Lei Estadual 10.179/2014 – Política Estadual de Recursos Hídricos;
- XIV. Em caso de supressão de vegetação, original ou cópia autenticada da Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e/ou outro órgão ambiental competente, atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Federal 12.651/12, e Lei Estadual 5.361/96;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- XV. No Caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em Unidades de Conservação (UC), cópia autenticada da anuência do órgão gestor desta UC;
- XVI. Cópia do documento de publicação em Jornal de Grande circulação Municipal, do requerimento e obtenção de Licença solicitada, de acordo com o Modelo de Publicação disponibilizado no site da Prefeitura de Nova Venécia (<https://www.novavenecia.es.gov.br/meio-ambiente/>);
- XVII. Original ou cópia acompanhada do documento original de Anuência Prévia da Prefeitura de Nova Venécia/ES expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo ou outro órgão que vier a substituí-la quanto à localização do empreendimento em conformidade a Legislação de uso e ocupação do solo, conforme a Lei Federal 13726/2018.
- XVIII. Cópia do alvará do corpo de bombeiros (para empreendimentos já instalados) e/ou cópia de protocolo de requerimento de alvará após aprovação do projeto (para empreendimentos novos);
- XIX. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) disponibilizada no site da Prefeitura de Nova Venécia (<https://servicos.cloud.el.com.br/es-novavenecia-pm/services/>) referente ao empreendedor quando se tratar de pessoa física e ao empreendimento quando se tratar de pessoa jurídica.

§ 1º. Não serão formalizados os requerimentos de licenciamento simplificado que não estejam acompanhados dos documentos constantes no artigo 4º, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados, não assinados, rasurados e desacompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida.

§ 2º. No preenchimento das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's), no campo disponível para descrição do serviço contratado deverá constar menção a explícita à execução e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental (inclusive planos de manutenção das instalações e dos sistemas de controle) e dos Planos de Gerenciamento de Resíduos.

§ 3º. Na ausência de autenticação dos documentos constantes no *caput* deste artigo deverá ser apresentada fotocópia simples acompanhada do documento original, para manifestação de fé pública, conforme Lei Federal 13726/2018.

Art. 5º. Não caberá o procedimento de licenciamento ambiental simplificado para os seguintes casos:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

I. Ampliação de atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o Licenciamento Ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II. Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade;

III. Quando existirem atividades interdependentes numa mesma área, cuja somatória dos portes ultrapasse o limite para o licenciamento simplificado;

IV. Para a atividade de corte, aterro, terraplanagem e/ou áreas de empréstimo quando se tratar de atividade meio para uma atividade sujeita ao licenciamento comum.

V. Licenciamento de mais de uma frente de lavra sob o mesmo registro da Agência Nacional de Mineração (ANM). Neste caso será permitido somente um procedimento de licenciamento simplificado para cada registro da ANM;

Art. 6º. Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada no licenciamento simplificado, caberá o licenciamento de cada atividade em separado.

Art. 7º. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou da atividade objeto de procedimento de licenciamento simplificado, deverá ser requerida nova licença ambiental; podendo esta também ser realizada por procedimento simplificado caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.

Art. 8º. Os empreendimentos que não atendam aos limites de porte e aos critérios gerais e específicos serão contemplados com outras modalidades de licença ambiental previstas na Lei nº3.765/2023 - Código de Meio Ambiente do Município de Nova Venécia.

Art. 9º. Para análise dos procedimentos de licenciamento ambiental simplificado, aplica-se o prazo estabelecido Lei Municipal n.º 3.181, de 27 de Julho de 2012.

Parágrafo único. A cada solicitação de complementação pela SEMMA, o prazo definido para a emissão da licença é paralisado, até que a pendência seja dada como “cumprida”.

Art. 10. À SEMMA reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Instrução e, em observando irregularidades, o responsável pela atividade,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

bem como o responsável técnico pelo licenciamento ambiental estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 11. As definições desta Instrução Normativa deverão considerar as alterações realizadas por normas de hierarquia idêntica ou superior.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da mesma.

Art. 13. Revoga-se a Instrução Normativa nº. 002, publicada em 19 de setembro de 2017, e as demais disposições em contrário.

Nova Venécia, 05 de fevereiro de 2024.

VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto Nº 16.982 de 04 de outubro de 2021

ERMERSON RODRIGUES MACHADO

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 17.484 de 28 de março de 2022



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ANEXO I

	ATIVIDADE	TIPO (Industrial ou Não)	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA
1	EXTRAÇÃO MINERAL			
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	≤ 200
1.02	Extração manual em leito de rio.	N	-	Todos
1.03	Extração de areia em leito de rio	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos Portos de estocagem/carregamento em ha x Volume mensal máximo extraído em m³	I < 250
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS			
2.01	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças (NMC) por ciclo em função da capacidade instalada em unidade	20 < NMC ≤ 100



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2.02	Suinocultura (Ciclo completo), sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídricos e/ou em cama sobreposta.	N	Número de cabeças por ciclo	$20 > NC \leq 100$
2.03	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima instalada (CI) em número de ovos	$CI \leq 10.000$
2.04	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (AU) em ha	$AU < 0,5$
2.05	Avicultura de postura.	N	Número máximo de cabeças confinadas (NMC) em função da capacidade instalada em unidade	$7.000 < NMC \leq 20.000$
2.06	Avicultura de corte.	N	Área de confinamento (AC) de aves (área de galpões em m ²)	$500 < AC \leq 4.000$
2.07	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semiconfinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento (AC) em m ²	$200 > AC < 2.000$



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2.08	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças (NMC)	$NMC \leq 200$
2.09	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (CI) em Volume total dos secadores em litros	$CI \leq 15.000$
2.10	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos
2.11	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	N	Área construída (AC) em m ²	$200 > AC \leq 400$
2.12	Classificação de Ovos	N	Capacidade máxima de classificação (CC) em unidades de ovos/hora	$CC > 7.000$
2.13	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	I	-	Todos
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS			



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.01	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	PM ≤ 7.000
3.02	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	I	-	Todos
3.03	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	Todos
3.04	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	Todos
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA			
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP < 5.000
5.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP < 100



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP < 2
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP < 1
5.06	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos com processo de pintura.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03
5.08	Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos
5.09	Serralheria (somente corte e montagem).	I	Área útil (AU) em m ²	Todos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO			
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha traçada, ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,05
8.02	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	I ≤ 0,1
8.03	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	-	Todos
8.04	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal (VM) de madeira a ser serrada em m³/mês	20 < VM ≤ 150
8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal (VM) de madeira a ser processada em m³/mês	20 < VM ≤ 150



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL			
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Área útil (AU) em ha	Todos
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA			
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em unidades/mês	$CMP \leq 1.000$
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em unidades/mês	$CMP < 500$
11	INDÚSTRIA QUÍMICA			
11.01	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (AU) em ha	$AU < 0,05$



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

11.02	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não a estocagem.	N	Área útil (AU) em ha	AU < 0,05
11.03	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS			
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processos de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1
13	INDÚSTRIA TÊXTIL			
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2
13.02	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

13.03	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05
13.04	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES			
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	Todos
14.02	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade Instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 1.000
14.03	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (AU) em ha	0,02 < AU ≤ 0,1



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES			
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em ton./d.	$CP \leq 1$
15.02	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes, e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,03 < AU \leq 0,05$
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$
15.04	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,07$
15.05	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,07$
15.06	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

15.07	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1
15.08	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	CP ≤ 1.000
15.09	Açougues e/ou peixarias quando não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização).	N	-	Todos
15.10	Açougues e/ou peixarias quando localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização).	N	-	Todos
15.11	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) de animais/dia	CA ≤ 500
15.12	Industrialização/beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em ton./mês	CMP ≤ 5
15.13	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

15.14	Supermercados e/ou hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos
15.15	Supermercados e/ou hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos
15.16	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,02 < AU \leq 0,05$
15.17	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (AC) em m ²	$75 \leq AC \leq 200$
15.18	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em litros	$1.500 < CA \leq 5.000$
15.19	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (CMP) em ton./mês	$30 < CMP \leq 100$
15.20	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento em litros	Todos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS			
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	$CMA \leq 10.000$
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	$CI \leq 3.000$
16.03	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída em m^2	$75 > AC \leq 200$
16.04	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produção artesanal.	I	Capacidade Instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	$CI \leq 5$
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS			
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

17.02	Gráficas e outros serviços de impressão similares.	I	Área útil (AU) em ha	Todos
17.03	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2
17.04	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área útil (AU) em ha	Todos
17.05	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área útil (AU) em ha	AU > 0,05
17.06	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	0,01 < AU ≤ 0,1
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
18.01	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	N	Área total (ATO) em m ²	Todos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

18.02	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>Camping</i> , Shopping Centers e similares), sem atividades de aquicultura.	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1
18.03	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centro de reabilitação, hotéis e motéis), instalados em área rural, exceto Resort.	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área Útil em ha	I ≤ 20
18.04	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QJ ≤ 500
18.05	Cemitério vertical.	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QL ≤ 500
18.06	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área de solo (ASM) movimentado em m ²	500 < ASM ≤ 2.000
18.07	Somente a implantação de estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc). A partir de 10 de Abril de 2023.	N	-	Todos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

19	ENERGIA			
19.01	Subestação de Energia Elétrica.	N	Área de Intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 1
19.02	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência Instalada (PI) em MW	Seguir os critérios da IN 004/2024.
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS			
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5
20.02	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	AU ≤ 10.000



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

20.03	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	-	Todos
20.04	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área construída (AC) em m ²	200 > AC ≤ 500
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS			
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos
21.02	Limpeza/dessassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos
21.03	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento, e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	CAA ≤ 5



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

			nte	
21.04	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área total (ATO) em m ²	Todos
21.05	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 30
21.06	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 5
21.07	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 5
21.08	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	CE ≤ 25
21.09	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

21.10	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m ²	Todos
21.11	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	SA ≤ 0,5
21.12	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,08
21.13	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigoríficos.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1
21.14	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1
21.15	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 2



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

	equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.			
21.16	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	$0,1 < AU \leq 1$
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS			
23.01	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	$QLI \leq 25$
23.02	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$
23.03	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	Todos
23.04	Unidades Básicas de Saúde clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos
24	ATIVIDADES DIVERSAS			



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

24.01	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	-	Todos.
24.02	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$
25	SANEAMENTO			
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	$20 < VMP \leq 100$
25.02	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	N	Vazão máxima (VM) em l/s	Todos
25.03	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	$VMP \leq 10$



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ANEXO II – CRITÉRIOS BÁSICOS

Os critérios e controles Gerais Técnicos que devem ser obedecidos para o enquadramento de empreendimentos na Classe Simplificada são:

I. Quanto à localização do empreendimento:

a) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e 14.285/2021, excetuados os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, a ser aprovada pelo órgão ambiental. A proposta de medida compensatória deverá ser apresentada junto ao Sistema de Diagnóstico e Informação (SID).

b) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

c) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível;

d) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades, nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

II. Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluentes sanitários e industriais (proveniente do processo produtivo ou do criadouro de animais), dimensionado(s) e projetado(s) para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente para tratamento em estação coletiva com a devida anuência da concessionária gestora, com declaração de ciência das características do mesmo;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) no solo e/ou cursos d'água, não sendo permitida também a utilização de fossas negras ou fossas secas, nem fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Os resíduos orgânicos provenientes da atividade de criação de fauna silvestre poderão ser aplicados como adubo, desde que sejam previamente compostados;

e) Em caso de lançamento de efluente líquido tratado em rede de drenagem pluvial o empreendimento deverá:

e.1) Apresentar anuência municipal quanto ao uso da estrutura pública (pluvial);

e.2) Possuir o traçado da rede de drenagem pluvial com coordenada do ponto de lançamento final no curso d'água.

f) Em caso de lançamento de efluente líquido tratado diretamente em corpos hídricos o empreendimento deverá:

f.1) Apresentar outorga emitida para este fim;

f.2) Atender aos limites preconizados nas Resoluções CONAMA n° 357/2005, 397/2008 e 430/2011, ou a que vier a complementá-las ou substituí-las, o que deverá estar comprovado por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos no sistema produtivo e/ou sanitário/doméstico da empresa. O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após a obtenção da Licença Municipal Simplificada, ou, para o caso de empreendimentos que



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ainda não estejam operando, 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado a SEMMA sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta da SEMMA sempre que necessário.

g) Caso esteja previsto o lançamento de efluentes domésticos/sanitários ou industriais (tratados ou não) em rede do serviço público de coleta e tratamento de esgoto, apresentar anuência da Concessionária local de esgotamento sanitário para o recebimento desse(s) tipo(s) de efluente e atender aos limites máximos estabelecidos pela Concessionária. Caso não haja limites estabelecidos, atender, no mínimo, aos limites fixados na norma ABNT NBR 9800/1987. A qualidade do efluente deverá estar comprovada por meio de monitoramento semestral que considere todos os parâmetros previstos na referida norma, salvo nos casos em que houver sido fixada listagem específica. O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após a obtenção da Licença Municipal Simplificada, ou, para o caso de empreendimentos que ainda não estejam operando, 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, sendo apresentado a SEMMA sempre que requisitado. Os monitoramentos deverão ser mantidos em arquivo, nas dependências da empresa, para consulta da SEMMA sempre que necessário.

h) No caso de geração de efluentes oleosos, realizar tratamento adequado, através de, no mínimo, Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO), devidamente dimensionados, sendo vedado o seu lançamento no solo.

III. Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras se houver, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA n° 307/2002, ou norma que vier a suceder;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade. Preferencialmente encaminhar a destinação dos resíduos sólidos recicláveis a Usinas de Triagem ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12235, ou norma que vier a suceder.

d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11174, ou norma que vier a suceder.

d.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta da SEMMA sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas acima.

IV. Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade prevista nesta Instrução, não deverão ser realizadas movimentações de terra (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota-fora, com formação de taludes que, na soma, superem 3 (três) metros de altura. Essa altura deve ser contabilizada desde a base até a crista do talude, contabilizando a soma de todos os degraus.

b) A(s) área(s) envolvida(s) deve(m) ser georreferenciada(s) por meio de coordenadas dos vértices da poligonal que faz(em) referência à(s) área(s). Sendo necessárias áreas de empréstimo e/ou bota-fora externas ao empreendimento, estas também devem ser georreferenciadas e a documentação referente à aquisição e/ou à destinação do material, deverá ser mantida arquivada no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental. Tais áreas deverão estar regularmente licenciadas.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.
- d) Possuir e manter arquivada, no empreendimento para fins de comprovação e controle do órgão ambiental, autorização dos proprietários do terreno no local da obra.
- e) Realizar recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias).
- f) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade.
- g) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou norma que vier a suceder.
- h) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto do licenciamento simplificado.

V. Quanto aos aspectos hidrológicos:

- a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VI. Quanto às emissões atmosféricas:

- a) No caso de realizar atividades que gerem emissões atmosféricas (queima de combustível, entre outros), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, não poderá haver incômodo à vizinhança. Deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal e no Decreto de Fiscalização ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;
- b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

382/2006 e a ABNT NBR 10.151/1987, ou a legislação municipal para poluição sonora, caso existente;

c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema operante de controle de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionado e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

VII. Quanto aos aspectos florestais:

a) Não suprimir vegetação em estado médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica e brejos.

b) Em caso de necessidade de soterramento e/ou supressão de vegetação nativa florestal ou não florestal, possuir anuência prévia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade no que for de sua competência. Possuir ainda laudo de profissional habilitado informando não haver impacto significativo sobre a fauna silvestre.

VIII. Quanto à manipulação e/ou armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos, exceto combustíveis:

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques com líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e sementes.

IX. Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461/2007 e 17.505/2006, ou norma que vier a suceder;
- b) Caso haja bomba de abastecimento, como atividade de apoio, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;
- c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deverá atender rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a PARTE 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da NORMA TÉCNICA nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

X. Quanto aos canteiros de obras exclusivamente vinculados ao Licenciamento Simplificado:

- a) Possuir e manter autorização dos proprietários do terreno no local da obra;
- b) Realizar a recuperação da área, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a revegetação de todo o solo exposto;
- c) Não possuir alojamento;
- d) Dispor de todos os controles necessários para tratamento de efluentes e resíduos gerados, conforme critérios gerais previstos nesta Instrução Normativa;
- e) Poderá abrigar somente as seguintes atividades: armazenamento de materiais de construção e equipamentos/veículos, e tanques aéreos de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com capacidade máxima total de armazenamento de até 15.000 litros;
- f) Não deve abrigar nenhuma atividade que necessite de licença ambiental ordinária;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- g)** O canteiro deverá estar devidamente identificado por placa que evidencie o responsável pela obra, o requerente da licença junto a SEMMA, o número do processo SEMMA, da Licença emitida e o telefone da Fiscalização da SEMMA;
- h)** Os canteiros de obras e demais estruturas de apoio não podem exceder o prazo de utilização para a respectiva obra e deverão ser desativados e ter suas áreas recuperadas de acordo com projeto de recuperação específico.

XI. Demais exigências:

- a)** Não manipular nem armazenar produtos explosivos;
- b)** Não se destinar a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;
- c)** Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;
- d)** No caso de utilizar madeira ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997;
- e)** No caso de utilizar produto e subproduto florestal de origem nativa obter e manter atualizado Documento de Origem Florestal - DOF, fornecido pelo IBA-MA;
- f)** No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;
- g)** Não realizar resfriamento utilizando substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal;
- h)** Obter insumos, para viabilizar a implantação ou a operação da atividade, somente de empresas e áreas fornecedoras (jazidas, usinas de asfalto etc.) devidamente licenciadas ou que sejam dispensadas de licenciamento ambiental pelo órgão competente;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- i)** Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nesta Instrução;
- j)** Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Licença Municipal Simplificada e dos critérios e controles a serem atendidos;
- k)** Manter uma cópia da Licença Municipal Simplificada e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;
- l)** Atender integralmente às Instruções Normativas editadas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

Os critérios e controles específicos para Agropecuária, Aquicultura, Alimentos e Efluentes Orgânicos são:

- I.** Em caso de Beneficiamento de Pescado, incluindo peixarias, aplicam-se as seguintes observações:
 - a)** Os resíduos oriundos do processo produtivo somente poderão ser destinados à coleta pública municipal se sua destinação final se der de forma controlada, em um aterro sanitário devidamente licenciado;
 - b)** Os resíduos não poderão ser lançados em corpos hídricos, devendo ser, preferencialmente, destinados a empresas que realizem seu processamento para produção de farinha de peixes e afins.
 - c)** Para criação de animais silvestres em cativeiro além da licença ambiental o criadouro deverá requerer ao IEMA, antes da implantação, Autorização de Manejo de Fauna Silvestre.

Os critérios e controles específicos para Uso e Ocupação do Solo, Saúde, Saneamento e Energia são:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

I. Nos casos de parcelamento de solo para fins urbanos sob a forma de desmembramento (somente subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente):

a) Possuir laudo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, indicando as áreas passíveis de ocupação;

b) Não implicar em abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

c) Atender integralmente às exigências da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Estadual nº 7.943/2004 e a Lei Municipal nº 2.520/2001, quando estas se aplicarem.

II. Em caso de instalação de Linhas de Transmissão e Subestações de energia elétrica:

a) Possuir anuência prévia dos proprietários das áreas de apoio, intervenção, servidão e acessos, conforme legislação pertinente.

III. No caso de Cemitérios:

a) Estar localizados em municípios não integrantes de área conurbada ou região metropolitana e com até 30.000 habitantes, conforme Resoluções CONAMA nº 335/2003 e 368/2006;

b) Possuir Plano de Implantação e Operação do empreendimento, contendo o projeto de caracterização da área do cemitério, devendo estar em conformidade com as determinações da Resolução CONAMA 335/2003 e suas complementações. O Plano deverá compreender:

b.1) Localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;

b.2) Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;

b.3) Estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao fim da estação de maior precipitação pluviométrica;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

b.4) Sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e às características do terreno considerado.

c. Assegurar que:

c.1) O nível inferior das sepulturas esteja a pelo menos um metro e meio acima do nível mais alto do lençol freático, medido no fim da estação das cheias, mantendo-se um recuo mínimo de cinco metros da área de sepultamento em relação ao perímetro do cemitério, devendo ser o referido perímetro e a área interna do cemitério providos de sistema de drenagem;

c.2) O subsolo da área pretendida para o cemitério seja constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10^{-5} e 10^{-7} cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja pelo menos dez metros acima do nível do lençol freático, prevendo-se, ainda, sua impermeabilização.

d) Deverão ser atendidas ainda as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

d.1) Os lóculos devem ser constituídos de:

d.1.a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

d.1.b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;

d.1.c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

d.1.d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

IV. No caso de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e Estações de Tratamento de Água (ETAs):



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- a)** A tecnologia empregada e a localização das estruturas não deverão ocasionar impactos ambientais negativos significativos, especialmente os paisagísticos, por ruídos, vibrações ou emissões atmosféricas (odores), devendo seu projeto contemplar soluções tecnicamente reconhecidas para mitigação desses impactos, em caso de existência dos mesmos.
- b)** Para Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) deverão ser mantidos em arquivo, para consulta da SEMMA sempre que necessário, os Relatórios de Monitoramentos, com os valores obtidos para o afluente e efluente da Estação de Tratamento de Esgoto e para o corpo receptor (montante e jusante), sendo que:
- c)** O monitoramento deverá se iniciar 30 (trinta) dias após a obtenção da Licença Municipal Simplificada, ou, para o caso de empreendimentos que ainda não estejam operando, 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema, e ser apresentado a SEMMA sempre que requisitado.
- d)** Os parâmetros de monitoramento assim como a sua frequência são estabelecidos na Instrução Normativa nº 13/2014 IEMA, ou norma que vier a suceder;
- e)** Deverá estar indicada as coordenadas UTM em Datum Sirgas 2000 e ser apresentado Relatório Fotográfico que caracterize o(s) ponto(s) a ser(em) utilizado(s) para coleta das amostras no empreendimento e no corpo receptor. O envio do Relatório Fotográfico deverá ser encaminhado juntamente com o Relatório de Monitoramento sempre que requisitado pela SEMMA.
- f)** Os pontos de monitoramento do corpo receptor devem observar os seguintes critérios:
- f.1)** Ponto a Montante - Coletar a amostra a 50 metros a montante do ponto de lançamento do efluente tratado da ETE;
- f.2)** Ponto a Jusante - Coletar a amostra a 50 metros a jusante do ponto de lançamento;
- f.3)** Outros distanciamentos poderão ser considerados, em caso de anuência prévia da SEMMA, cabendo ao empreendedor solicitar e justificar a mudança dos locais de coleta das amostras.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

g) O relatório de monitoramento quando solicitado, deverá conter posicionamento conclusivo realizado por profissional habilitado sobre a análise dos dados, sendo que este deve considerar a situação operacional da Estação de Tratamento de Esgoto. A análise deverá conter ainda a comparação de tais dados com as exigências legais e/ou preconizadas em referencial teórico, análise técnica embasada contendo diagnóstico de eficiência do sistema avaliado, além da indicação e assinatura do(s) técnico(s) responsável(is) pelas informações e elaboração do documento;

h) Todas as unidades operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) deverão estar fora da cota de inundação dos corpos hídricos próximos às mesmas ou deverá ser adotada tecnologia que garanta a eficiência e o não contato dos efluentes coletados com os corpos hídricos e com o solo por meio de alagamentos, infiltrações e outros meios que possam causar danos ao meio ambiente;

i) Para o caso das Estações de Tratamento de Esgoto de uso restrito de um determinado empreendimento passível de licenciamento ambiental, como condomínios e empresas, o licenciamento deverá ser realizado junto com a atividade fim.

V. No caso de empreendimentos da área da Saúde:

a) O empreendimento deverá possuir e implementar plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme Resoluções CONAMA n° 358/2005 e RDC n° 306/2004 da ANVISA, ou norma que vier a suceder.

VI. No caso de Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água:

I. Na inexistência de SID para a atividade de Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água, deverá ser apresentado estudo que contenha as exigências abaixo listadas:

a) Os poços devem dispor de selo de cimentação e laje de proteção sanitária, e sua coluna de tubos ou revestimento deve ficar saliente, no mínimo, 30 centímetros do solo.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- b)** Os poços tubulares devem ser construídos por empresa devidamente habilitada ao exercício da atividade, com registro regular junto ao CREA/ES, e sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, conforme Decisão Normativa CONFEA nº 59, de 9/5/1997. Na construção dos poços tubulares devem ser utilizados métodos adequados, seguindo as recomendações da Associação Brasileiras das Normas Técnica - ABNT, por meio das NBR 12244/2006 e NBR 12212/2017, que estabelecem os requisitos básicos para um projeto de construção de poço.
- c)** Após a perfuração do poço e tendo sido encontrada água em quantidade e qualidade necessária à finalidade de uso pretendida, este deverá ser regularizado junto a AGERH por meio da Portaria de Outorga ou da Declaração de Uso de Água Subterrânea, conforme normativas vigentes.
- d)** Qualquer tipo de poço abandonado, improdutivo, desativado temporária ou definitivamente, ou que apresente fissuras e corrosões que possam causar alterações à qualidade das águas subterrâneas, deve ser tamponado com materiais inertes como argila, bentonita, brita, após desinfecção, finalizando com calda de cimento e laje de espessura adequada, evitando a penetração de agentes poluidores no interior do poço ou ao longo da parede externa do revestimento.
- e)** Fotografias representativas do poço e do seu entorno, perto e distante, apresentação do hidrômetro, bombas, proteção sanitária, boca do poço, local a instalar-se, destinação da água, entre outros.
- f)** Mapa da localização do poço, preferencialmente utilizando imagem do Google *Earth*, com a marcação e coordenadas UTM do local. Caso haja mais de um poço ou interferência do usuário na mesma localidade, apresentar um único mapa com marcação de todas as interferências.
- g)** Relatório dos testes de bombeamento e recuperação com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART (Geólogo, Engenheiro de Minas ou hidrogeólogo).
- h)** Relatório com os perfis construtivo e litológico do poço.
- i)** Último laudo de análise da qualidade da água bruta.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Os critérios e controles específicos para Resíduos Sólidos são:

- I. Não armazenar resíduos (pré-triagem) por período superior a 24 horas, salvo em condições em que não existir a mistura com resíduos orgânicos;
- II. Para os casos de resíduos de construção civil e demolição, atender na íntegra os critérios da Resolução CONAMA n° 307/2002.
- III. O empreendimento deverá implantar gerenciamento de Resíduos Sólidos adequado a atividade.

Os critérios e controles específicos para Extração Mineral e Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos são:

I. No caso de Extração de Areia em Leito de Rio:

- a) Possuir Registro de Licenciamento conforme Lei n° 6.567/1978 ou Registro de Extração conforme Decreto Federal n° 3.358/2000, Decreto-Lei n° 227/67, Lei n° 6.567/78, Lei n° 7.805/89, parte da Lei n° 13.575/17 e Decreto n° 9.406/18 junto a Agência Nacional de Mineração - ANMP, para operação da atividade;
- b) Deverá ser dragado apenas o material decorrente do processo de assoreamento, mantendo-se o dispositivo de sucção afastado no mínimo 1,50 metros das margens do corpo hídrico, como forma de preservar a calha natural e minimizar a interferência na sua dinâmica;
- c) Não deverá ser suprimida vegetação arbórea ciliar para construção do acesso ao porto de desembarque de areia nem para instalação do depósito temporário;
- d) O material dragado deverá ser depositado diretamente sobre a caçamba do caminhão, que deverá estar afastado no mínimo 3 (três) metros da margem do rio. Para uso de depósito temporário, respeitar o distanciamento mínimo de 15 (quinze) metros da margem do corpo hídrico;
- e) Deverá ser utilizado somente argila ou cascalho para a pavimentação do acesso interno aos pontos de carregamento;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

f) Deverá possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) baseado no reflorestamento com espécies nativas de mata ciliar, oferecendo condições para o perfeito desenvolvimento das mesmas;

g) A água bombeada durante o processo de extração deverá retornar ao corpo hídrico desprovida de resíduos e de modo que não cause desmoronamentos da margem, através da implantação de sistema de drenagem;

h) As operações de reabastecimento e lubrificação do conjunto moto-bomba da balsa de sucção de areia de leito de rio deverão ser realizadas de maneira a evitar acidentes que possam causar derramamentos de materiais oleosos ou qualquer impacto ambiental ao recurso hídrico.

i) Apresentar carta de anuência do IPHAN, quando couber.

j) Apresentar Outorga da Agência Nacional de Águas – ANA, quando couber.

II. No caso de Extração de Argila, para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais:

a) Possuir Registro de Licenciamento conforme Lei nº 6.567/1978 ou Registro de Extração conforme Decreto Federal nº 3.358/2000, Decreto-Lei nº 227/67, Lei nº 6.567/78, Lei nº 7.805/89, parte da Lei nº 13.575/17 e Decreto nº 9.406/18 junto a Agência Nacional de Mineração - ANMP, para operação da atividade;

b) Não deverá ocasionar o afloramento do lençol freático e nem a formação de qualquer tipo de lagoa/ reservatório artificial dentro da área de extração, devendo esta atividade ser realizada acima do nível da água subterrânea;

c) Possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) baseado no uso futuro do solo acordado com o superficiário, preferencialmente o reflorestamento com espécies nativas da região;

d) Realizar controle permanente de processos erosivos por meio de dispositivos de drenagem, suavização dos taludes formados, revegetação e demais alternativas eficazes;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

e) Manter, na sede da empresa, inventário semestral, com dados mensais comprovando a destinação/comercialização do material extraído (notas fiscais/ recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor).

f) Apresentar carta de anuência do IPHAN, quando couber.

III. No caso de Fabricação de Cerâmicas:

a) Havendo utilização de resíduos de lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO) ou de lama de alto forno como insumo no processo produtivo, estes insumos deverão ser armazenados em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção;

b) Não utilizar material combustível (madeira) úmido, devendo seu armazenamento ser feito em local coberto;

c) Os fornos deverão localizar-se no mínimo a 100 (cem) metros de rodovias;

d) Estar distante no mínimo 1.000 (mil) metros de áreas urbanas.

IV. No caso de Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos:

a) Limitar-se ao exercício das atividades de aparelhamento (corte e acabamento) e, ou polimentos manuais ou semiautomáticos, ou seja, sem a operação de teares ou politrizes automáticas;

b) Possuir sistemas de controle/amenização de ruídos e de emissões atmosféricas;

c) Não realizar operação de resinagem;

d) Não possuir depósito irregular de LBRO (Lama de Beneficiamento de Rochas Ornamentais) na área de sua instalação;

e) Realizar tratamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos produtivos a empresas licenciadas.

V. No caso de Beneficiamento de Areia ou de Rochas:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- a) Possuir pátio estável para armazenamento de matéria-prima;
- b) Possuir sistema para decantação do efluente industrial em alvenaria, com reuso da água.

Os critérios e controles específicos para Atividades nas Áreas Química, Biológica e Farmacêutica são:

I. Possuir Plano de Gerenciamento de Riscos, quando houver manipulação ou estocagem de produtos químicos e/ou perigosos.

II. No caso de Farmácia de Manipulação e Laboratórios de Análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular:

- a) Possuir e implementar plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme Resoluções CONAMA n° 358/2005 e RDC n° 306/2004 da AN-VISA, ou norma que vier a suceder.

III. No caso de Fracionamento e Embalagem de Produtos Químicos:

- a) Possuir bacia de contenção impermeabilizada e priorizar o reaproveitamento dos produtos químicos no processo produtivo, devendo ser destinado como resíduo Classe I todo produto não reaproveitado, ficando proibida a destinação, de produtos oriundos do processo produtivo, em redes de drenagem e em recursos naturais (solo e corpos d'água).

IV. No caso de Armazenamento de Produtos Domissanitários, incluindo produtos para fumigação e/ou expurgo:

- a) Realizar a tríplice lavagem das embalagens, armazenar e destinar adequadamente resíduos contaminados (inclusive embalagens vazias) e produtos com validade vencida;

- b) O efluente industrial gerado na tríplice lavagem das embalagens de produtos químicos utilizados no controle de pragas urbanas deverá ser 100% reutilizado, ficando PROIBIDO qualquer tipo de lançamento (no solo, em redes de drenagem pluvial, rede de coleta de esgoto, em corpos d'água, entre outros);

- c) Os resíduos de agrotóxicos e de produtos domissanitários, produtos vencidos e as embalagens vazias desses produtos, inclusive aquelas tríplice lavadas



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ou lavadas sob pressão, são resíduos sólidos perigosos, devendo ser transportados por caminhões licenciados para transportes de resíduos perigosos e devolvidos ao fabricante ou destinados à empresas receptoras, devidamente licenciadas ambientalmente para o recebimento desses resíduos;

d) Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e agrotóxicos, e equipamentos, devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

e) O armazenamento de agrotóxicos e afins deve ser realizado em conformidade com as recomendações da ABNT-NBR 9843:1;

f) Em caso de armazenamento de cilindros de gases, possuir local específico para o armazenamento, devendo os cilindros serem identificados e mantidos na posição vertical, em áreas bem ventiladas, livres de materiais inflamáveis e contra eventuais quedas;

g) Observar as disposições constantes na Portaria n.º 3214 de 1978 do MTE (em especial as NR-6, NR-7, NR-15 e NR-23), na Lei Estadual 5760/1998, no Decreto Estadual N° 024-R/2000, no Decreto Federal n.º 4074 de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta MAPA/ANVISA/ IBAMA n.º 2 de 2015;

h) Atender aos critérios estabelecidos na Lei Estadual N° 6.244/2000, ou norma que vier a suceder, que trata sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte, o consumo e o uso de produtos domissanitários no Estado do Espírito Santo;

i) Somente será permitida a fumigação com Brometo de Metila em tratamento fitossanitário com fins quarentenários nas operações de importação e de exportação em área sob controle aduaneiro e atendida por Unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO do MAPA, conforme determinação da Instrução Normativa conjunta n.º 2 de 2015, dos órgãos MAPA, ANVISA e IBAMA;

j) Possuir Certificado atualizado de Credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme estabelecido na Instrução



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Normativa nº 66 de 13/12/2006, no caso de realizar armazenamento de agrotóxicos e afins;

k) Possuir Cadastro atualizado de prestadora de serviços de aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, obtida junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF;

l) Possuir Alvará Sanitário válido, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, no caso de realizar a atividade de armazenamento de produtos domissanitários;

m) De acordo com a Resolução RDC Nº 52/2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, deverão ser observados os seguintes critérios:

m.1) As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

m.2) As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfetantes.

m.3) Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Os critérios e controles específicos para Indústrias Diversas, Metalmeccânica, Estocagem e Serviços são:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

I. Possuir cabine fechada e provida dos devidos controles ambientais, em caso de realização de pintura por aspersão.

II. No caso de Metalmecânicas:

a) Não reutilizar, em qualquer fase do processo de produção, Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), devendo todo óleo lubrificante usado ou contaminado coletado ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 362/2005;

b) Não realizar operações de tratamento químico ou térmico, galvanotécnico, fundição de metais e/ou esmaltação;

c) Coletar e reciclar os fluidos de corte ou de usinagem esgotados, destinando-os a empresas devidamente licenciadas.

III. No caso de Fabricação de Estruturas, Artefatos e móveis de madeira e junco:

a) Caso não estejam localizados em área residencial, será admitida a ausência de implantação de sistema de exaustão para emissão atmosférica (poeira, pó-de-madeira e semelhantes) desde que as estruturas físicas do empreendimento sejam suficientes para conter esses materiais na área interna do empreendimento, sem que haja emissão de material particulado para o meio externo. Caso contrário, deverá possuir sistema de exaustão para emissão atmosférica.

IV. No caso de Fabricação de Placas e Tarjetas refletivas:

a) A atividade deverá ser realizada em local coberto e provido de piso impermeabilizado, com limpeza de superfície da placa a seco (sem geração de efluentes líquidos) e pintura somente por termotransferência (*hot stamp*).

V. No caso de empresas que realizem Coleta e Transporte de Líquidos provenientes de Esgotos Domésticos, Águas Pluviais e Sanitários Químicos (limpa-fossa) licenciadas junto ao IEMA (órgão competente para o licenciamento):

a) Apresentar anualmente planilha em formato digital, informando a relação atualizada de todos os veículos utilizados na operação da atividade (caso ocorra alteração no quadro de condutores e veículos);



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

b) Nos veículos da empresa utilizados na atividade deverão estar estampados o Nome da Empresa de forma visível nas laterais dos mesmos, telefone, número da licença do IEMA de forma que seja possível a identificação das placas dos referidos veículos;

c) Atender ao estabelecido na NBR 13.221/2010 (ou a que vier a substituí-la ou complementá-la), que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente;

d) O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo;

e) Manter, na sede da empresa, inventário atualizado, com dados mensais comprovando a destinação final dos resíduos em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização/destinação final dos resíduos (notas fiscais/recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor);

f) Não poderá ocorrer a contaminação entre resíduos diferentes, obrigando-se o empreendedor a realizar o transporte em veículos próprios para cada tipo de resíduo.

g) Destinar os Líquidos provenientes de Esgotos Domésticos, Águas Pluviais e Sanitários Químicos somente a locais devidamente licenciados;

h) No caso de ocorrência de acidente durante a operação, deverá ser garantido que o descarte do material, na medida do possível, seja feito de modo adequado, comunicando-se imediatamente o ocorrido ao órgão ambiental.

VI. No caso específico de Coleta e Transporte de Resíduos Não Perigosos, licenciado junto ao IEMA (órgão competente para o licenciamento):

a) Atender ao estabelecido na NBR 13.221/2010 (ou a que vier a substituí-la ou complementá-la), que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente;

b) O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- c)** No caso de resíduos sólidos transportados em carroceria aberta ou em caçambas, o resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública;
- d)** Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins.
- e)** Não poderá ocorrer a contaminação entre resíduos de classes diferentes, obrigando-se o empreendedor a realizar o transporte em veículos próprios para cada tipo de resíduo;
- f)** Nos veículos da empresa utilizados na atividade deverão estar estampados o Nome da Empresa de forma visível nas laterais dos mesmos, telefone, número da licença do IEMA de forma que seja possível a identificação das placas dos referidos veículos;
- g)** Manter, na sede da empresa, inventário atualizado, com dados mensais comprovando a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização / destinação final dos resíduos (notas fiscais/ recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor);
- h)** Quando a destinação dos resíduos sólidos for “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade enviada.
- i)** A empresa licenciada deverá apresentar anualmente planilha em formato digital, informando a relação atualizada de todos os veículos utilizados na operação da atividade (caso ocorra alteração no quadro de condutores e veículos);
- j)** A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser de responsabilidade do gerador e deve ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

k) No caso de ocorrência de acidente durante a operação de transporte de resíduos, deverá ser garantido que o descarte do material, na medida do possível, seja feito de modo adequado, comunicando-se imediatamente o ocorrido ao órgão ambiental.

VII. No caso específico de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil, licenciado junto ao IEMA (órgão competente para o licenciamento):

a) Para Coleta e Transporte de Resíduos de Construção Civil é obrigatório o atendimento da [Resolução CONAMA n° 307/2002](#);

b) Os Resíduos de Construção da Civil da Classe D (Resolução CONAMA 307/02) não poderão ser coletados e transportados conjuntamente com os resíduos dos demais Grupos;

c) O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo;

d) No caso de resíduos sólidos transportados em carroceria aberta ou em caçambas, o resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública;

e) É indispensável à utilização de lona ou material similar durante o trânsito de caminhões caçamba aberta e caçambas estacionárias carregadas;

f) Não poderá ocorrer a contaminação entre resíduos de classes diferentes, obrigando-se o empreendedor a realizar o transporte em veículos próprios para cada tipo de resíduo;

g) Nos veículos da empresa utilizados na atividade deverão estar estampados o Nome da Empresa de forma visível nas laterais dos mesmos, telefone, número da licença do IEMA de forma que seja possível a identificação das placas dos referidos veículos;

h) Todas as caçambas estacionárias transportadas deverão estar pintadas, possuir em todos os lados faixas refletoras para sinalização, estar em bom estado de conservação e possuir, em local visível, o nome da empresa coletora, telefone e número da licença do IEMA;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

i) A destinação dos resíduos de Construção Civil para bota-foras somente poderá se dar em áreas devidamente autorizadas ou licenciadas para recebimento deste tipo de material (disposição de resíduos da construção civil Classe “A”), conforme a regulamentação da Resolução Conama 307/02;

j) Manter, na sede da empresa, inventário atualizado, com dados mensais comprovando a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização / destinação final dos resíduos (notas fiscais/ recibos e certificados comprobatórios de recebimento, devidamente assinados pelo recebedor);

k) Apresentar anualmente planilha em formato digital, informando a relação atualizada de todos os e veículos utilizados na operação da atividade (caso ocorra alteração no quadro de veículos);

l) A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser de responsabilidade do gerador e deve ser realizada em local (is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente;

m) No caso de ocorrência de acidente durante a operação de transporte de resíduos, deverá ser garantido que o descarte do material, na medida do possível, seja feito de modo ambientalmente adequado, comunicando-se imediatamente o ocorrido ao órgão ambiental.

VIII. No caso da atividade de Limpeza e/ou Manutenção dos veículos transportadores ser exercida pela própria empresa:

a) Possuir e manter atualizada a Licença Ambiental que autorize a realização do serviço.

IX. No caso das atividades de Pátio de Estocagem, armazém ou depósito:

a) Não podem representar risco para a incolumidade do solo e da água, estando nelas incluídas as atividades de ensacamento/armazenamento de carvão e materiais de construção, dentre outras;

b) Não podem interferir no regime de escoamento de água da região;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

c) Não devem abrigar produtos ou materiais que estejam explicitamente vedados no texto do enquadramento.

X. No caso de garagens de ônibus e outros veículos automotores e Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, a área total do empreendimento deve obedecer aos limites previstos nesta Instrução para cada atividade a ser executada no local.

XI. No caso de Lavagem de veículos:

a) A área de lavagem de veículos, deve ser coberta e totalmente fechada em suas laterais e fundos, a fim de minimizar os impactos sonoros, emissão de atmosféricos e odores (principalmente oleosos e produtos detergentes) sobre a vizinhança no entorno;

b) Possuir canaletas metálicas na entrada do Box de lavagem, interligadas ao sistema separador de água e óleo (ou outro sistema de maior eficiência), de forma a impedir o escoamento de efluentes para a via ou solo e permitir seu reaproveitamento no processo industrial;

c) Possuir e manter em bom estado de funcionamento sistema de tratamento e reutilização de água, conforme prevê a Lei Estadual nº 9439, publicada em 04 de maio de 2010;

d) Utilizar somente detergentes biodegradáveis para limpeza dos veículos, conforme determinação da Lei Estadual nº 10.020/13;

e) Atentar para as recomendações estabelecidas nas resoluções editadas pela Agência Estadual de Recursos Hídricos durante o período de crise hídrica no estado do Espírito Santo, que implicam em Cenários de Alerta ou de Atenção;

f) Realizar limpeza e manutenção na caixa separadora de água e óleo (ou outro sistema de maior eficiência), a fim de manter sua eficiência.

g) Destinar todos os resíduos contaminados (óleo usado, óleo sobrenadante do SAO, borra do sistema SAO, vasilhames, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos, devendo todo óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) coletado



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 362/2005.

XII. No caso de oficinas mecânicas:

a) Possuir implantado sistema de canaletas metálicas na área de manutenção mecânica com dimensões compatíveis com a demanda da empresa, visando contenção dos efluentes gerados ou a drenagem dos efluentes para o sistema de tratamento de efluentes industriais (SSAO ou outro de maior eficiência);

b) Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;

c) Em caso de lavagem de peças, e/ou máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduo Classe I ou, interligados à sistema de tratamento de efluentes industriais;

d) O lançamento de efluente industrial tratado deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada e com padrão de qualidade em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;

e) As áreas da oficina em que são executadas atividades de troca de óleo, lavagem de motor e peças e os serviços mecânicos deverão ser cobertas, de modo a não permitir a entrada de água da chuva nas caixas do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO);

XIII. Para os casos de Fabricação de Peças, Ornatos, Estruturas e Pré-moldados de Cimento, Gesso:

a) O efluente industrial gerado pela empresa no processo produtivo (lavagem da betoneira e dos demais equipamentos) deverá ser totalmente reutilizado, não sendo permitido o lançamento desse efluente diretamente no solo, corpo hídrico, rede de esgoto ou rede pluvial. Em caso de saturação do efluente, a empresa deverá destinar o efluente em empresa(s) devidamente licenciada(s) para o seu recebimento;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- b)** Umectar ou cobrir as pilhas de modo a controlar a emissão de particulados que possam comprometer a qualidade do ar ou possam vir a causar incômodos à vizinhança;
- c)** A aplicação do desmoldante nas fôrmas somente deverá ocorrer em área coberta, com piso impermeabilizado, dotado de sistema de contenção física;
- d)** Possuir cópia das licenças ambientais das empresas que fornecem cimento, brita, areia e saibro, dentre outras matérias-primas, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;
- e)** Não é permitida a utilização de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado (OLUC) como agente desmoldante.